



DIÁRIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ

As subscrições da officina, rua da Escola Polytechnica, 27, devem ser feitas em correspondencia official da central e das provincias. Zozos e artigos de publicação que tiverem em Dito — Annuario em todas as publicações officiaes de que se recorre a esta officina.

PREÇOS
 De tres annos ... \$4000 ... com estampa \$4500
 Por seis annos ... \$8000 ... com estampa \$8500
 De um anno ... \$1000 ... com estampa \$1100
 De um numero ... \$1000 ... com estampa \$1100
 De um numero ... \$1000 ... com estampa \$1100
 De um numero ... \$1000 ... com estampa \$1100

As assignaturas da liga da venda, João Augusto Falcão, rua Augusta n.º 27 e 28, e de outras assignaturas de guerra, e correspondencia particular para receber assignaturas, e para a publicação de editaes, annuaes ou mensaes, annuaes, e correspondencia particular.

Suas Magestades e Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO Direcção geral de administração politica

1.º Repartição

Reconhecendo-se pela experiencia que algumas commissões reconecedoras e autoridades tem permanecido na supposição de que os governadores civis podem prorrogar os prazos da revisão do recenseamento eleitoral, sem embargo das declarações em contrario, feitas por mais de uma vez pelo governo; e cumprindo, na actual proximidade da epocha em que hão de começar as actas annuaes da mesma revisão, evitar os inconvenientes que resultarão de não incutir e cronica doutrina manda Sua Magestade El-Rei declarar novamente que, estando determinados por lei as prazos em que devem effectuar-se as operações do recenseamento eleitoral, e sendo estes improrrogaveis e factos, não cabe aos governadores civis, nem ao proprio governo, a faculdade de os alterar, e importa portanto que deante d'elles se firmem irrevocavelmente completadas todas as diversas partes do processo da revisão de que se trata. Sua Magestade manda outrossim, por esta occasião, suscitár a stricta observancia da portaria circular de 1 de dezembro de 1866, que foi dirigida aos magistrados superiores administrativos dos districtos, e publicada no *Diário de Lisboa* n.º 270 do mesmo anno, contendo varias prescrições tendentes a prevenir irregularidades e faltas que muitas vezes se dão no importante serviço do recenseamento eleitoral, e determina especialmente que os administradores de conselho deslencem com todo o zelo e efficacia, como é do seu rigoroso dever, o cumprimento da lei perante a remissão dos quarenta maiores contribuintes, e perante as commissões de recenseamento, dando immediatamente conta de qualquer occorrença que reclame promptas providencias, quando estas excedam as suas attribuições. O que assim se participa aos governadores civis dos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e effectos devidos.

Paço de Belem, em 14 de dezembro de 1868. — Antonio, Bispo de Vizeu.

Subiu á presença da Sua Magestade El-Rei o officio de 12 de dezembro corrente, em que o governador civil do districto de Lisboa pede providencias sobre o modo por que, em harmonia com a redução e nova circumscripção dos bairros da capital, ordenadas por decreto de 21 de ou-

tro ultimo, devam ser formadas as listas dos quarenta maiores contribuintes, que hão de remittir-se no dia 14 de janeiro proximo, para a eleição das commissões de recenseamento em cada um d'esses bairros; e visto que já por decreto de 31 de dezembro de 1867 foram, com respeito a igual assumpto, estabelecidas as regras que a cada recenseamento circumscripção dos conselhos havia tornado indispensaveis: manda Sua Magestade declarar ao mencionado governador civil, em resposta no seu officio supracitado, que sendo a hypothese que ora se offerece, com relação nos tres bairros subscritores do conselho de Lisboa, exactamente da mesma natureza, lhe são por isso applicaveis os preceitos consignados nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do alludido decreto de 31 de dezembro de 1867, em cuja conformidade se deve portanto agora proceder.

Paço de Belem, em 15 de dezembro de 1868. — Antonio, Bispo de Vizeu.

Direcção geral de administração civil

1.º Repartição

Julio Lourenço Pinto, secretario geral do governo civil de Santarem, obteve licença para estar ausente do seu lugar por espaço de quarenta dias, licença pela qual tem de fazer as substituições do conselho de Santarem, 45500 reis de emolumentos.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 15 de dezembro de 1868. — O Director geral, Olympio Joaquim de Oliveira.

Direcção geral de instrução publica

1.º Repartição

Atendendo á conveniencia de reduzir a avultada quantia que se despende com as publicações feitas por conta do estado, e hio meos á de facilitar a divulgação dos actos e documentos officiaes; e usando da autorização concedida no meu governo pela carta de lei de 9 de setembro ultimo; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A folha official do governo denomina-se — *Diário do governo* —, e tem por fim publicar as leis, actos e documentos officiaes.

1.º No *Diário do governo* pode haver uma secção para annuncios de interesse particular.

2.º As sessões das camaras legislativas serão publicadas em diário especial.

Art. 2.º A publicação de quosquer documentos officiaes no *Diário do governo* dispensa não só o registro textual d'esses documentos nas diversas repartições publicas, mas tambem a sua communicação directa aos interessados e ás autoridades a quem a sua execução pertencer.

3.º Unico. Exceptuam-se d'esta disposição os accordos dos tribunaes, e as decisões judiciaes, que segundo a lei devem ser intimadas ás partes.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Direcção geral da contabilidade

Relação n.º 1342, com referencia ao districto de Lisboa, dos titulos de renda vitalicia que se remittem, pela 3.ª repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda, ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues ás interessadas, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagas pelo respectivo cofre central.

Nomes dos Titulos		Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção		Nomes das agraciadas		Classe instrução a que tem pertencido		Vencimentos assignados a que tem direito		Observações
Des que tem o assignatario o pagamento	Des que não tem essa assignatario	Titulo da renda	Seu numero	Annual	Mensual	Annual	Mensual	Annual	Mensual	
13555	13554	Pensões	45	D. Anna Ferreira Franca	Pensoeiras do thesouro	97300	82125	Com vencimento de 30 de novembro ultimo.		
13556	-	-	-	Lizibora Cláudia da Conceição	Idem	72900	60900	Idem de 29 de setembro ultimo.		
13556	-	-	-	D. Maria Isabel de Azevedo	Idem	126000	104000	Idem de 3 de outubro ultimo.		

Terceria repartição da direcção geral da contabilidade, 12 de dezembro de 1868. — João Felis Alves de Minhuca.

Tendo requerido, na qualidade de unica herdeira instituida, D. Maria José de Saude Lago, os vencimentos em dividida pensionista D. Marianna Clara de Saude Vasconcellos e Carvalho, assim se annuncia, em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848, a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual direito aos ditos vencimentos o venha declarar dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio.

Terceria repartição da direcção geral da contabilidade, em 14 de dezembro de 1868. — João Felis Alves de Minhuca.

D. Maria de Moraes e Meiralles, e seu irmão Antonio Joaquim de Meiralles, vem, na qualidade de unicos e universaes herdeiros, requerer o emboço dos vencimentos em dividida a seu fallecido pai, o pensionista João Joaquim Ferreira Coelho, pelo seu titulo de renda vitalicia n.º 13228; e que assim se annuncia, em virtude da carta de lei de 24 de agosto de 1848; a fim de que qualquer pessoa que se julgar com igual direito aos ditos vencimentos o venha declarar dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio.

Terceria repartição da direcção geral da contabilidade,

Art. 3.º A publicação do *Diário do governo* é encarregada á administração da imprensa nacional.

1.º A renessa do *Diário do governo* pelo correo é livre do pagamento de porte, e dos sellos de franquia.

2.º O preço da assignatura do *Diário do governo* é de 60000 réis por anno.

3.º Nos regulamentos do governo serão estabelecidas as outras condições d'esta publicação.

Art. 4.º Todas as repartições publicas, civis ou militares, tribunas e corporações administrativas são obrigados a ter o *Diário do governo*, pagando a assignatura pela verba autorisada para as despesas do seu expediente.

Art. 5.º Cessa no fim do corrente anno a publicação dos boletins dos ministerios; da collecção dos relatorios dos governadores civis, da collecção de consultas das juntas geraes de districto, e da relacão nominal dos empregados do estado.

1.º Os documentos de incontestavel importancia, que pela sua extensão não couberem no *Diário do governo*, serão impressos em separado, mediante ordem do ministro competente, publicando a folha official.

2.º Aproveitar-se-ha a composiçao typographica do *Diário do governo* para as collecções das ordens do exercito e da armada, e para a retragem dos documentos officiaes que forem necessarios para uso das repartições publicas ou para outro fim de publicas utilidades.

3.º Será regulada por ultteriores disposições do governo a collecção da legislação geral.

Art. 6.º O presente decreto principia a vigorar em 1 de janeiro de 1869, ficando de entao em diante revogado o decreto de 31 de outubro de 1859 e a mais legislação em contrario.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e fiquem excoctos. Paço da Bmalheira — Antonio, Bispo de Vizeu — Antonio Augusto Soares de Avelar — Carlos Bento da Silva — José Maria Latino Coelho — Sebastião Lopes de Calheiros e Moraes.

Repertório de contabilidade

Para os effectos de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 24 de agosto de 1848, se annuncia haver requerido por este ministerio Joaquim Correia de Matos, na qualidade de herdeiro e testamentario do seu finado tio, padre Joaquim Correia de Matos, o pagamento do que a este se ficara devendo como professor, que foi, julgado da cadeira de latin da villa de S. Pedro do Sul.

Igual annuncio se faz a respeito de Francisca Domingues, que pede o pagamento do que se ficara devendo a seu finado filho, padre Manuel Marques Ribeiro, como professor, que foi, de embargo primario, em Ribeira de Fraguas, do conselho de Alentejo a Vella.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2.ª Direcção

3.º Repartição

O conselho gerente dos fundos da padaria militar ha de proceder á venda em hasta publica, no dia 30 do corrente, pelas onze horas da manhã, no local da mesma padaria, tanto os restos do regulamento de infantaria n.º 2, des artigos de mobiliã e utensilios julgados incapazes, dos quaes